



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1996

CONDADO - PB., Em 16 de janeiro de 1996

Nº75

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 155/96.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACÔRDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICIPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL = INSS = NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13.07.93 E LEI Nº 9.129 DE 20.11.95.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município de Condado (PB), junto ao INSS, ajuizado ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acôrdo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.83 e da Lei nº 9129 de 20 de novembro de 1.995.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - repassado decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN - que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1995

CONDADO - PB., Em 16 de janeiro de 1996

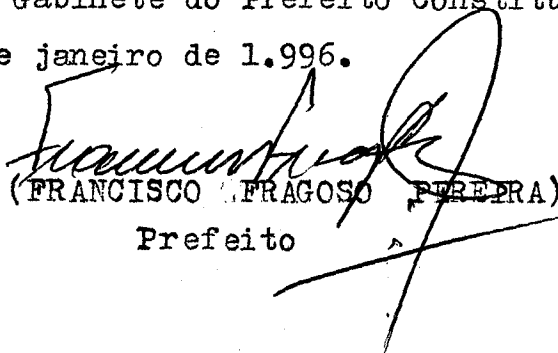
Nº 75

LEI Nº 155/96

CONT...

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, em 16 de janeiro de 1.996.


(FRANCISCO FRAGOSO PEREIRA)

Prefeito